



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006011915

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização da Escola Infantil Degraus

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 629/2020

1. Histórico

A **Escola Infantil Degraus** mantida pela Escola Infantil Degraus Ltda, sob CNPJ N. 01.227.875/0001-93, localizada na Rua 5, N. 535, Setor Ferroviário, em Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, bem como a validação dos atos pedagógicos de 2015 a 2019.

2. Análise

A **Escola Infantil Degraus** obteve a validação, o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 520 de 15/07/2011, com vigência de até 31/12/2014.

A unidade escolar funciona em imóvel locado e dispõe das seguintes estruturas: são 07 salas de aula, sala de diretoria e secretaria, sala de coordenação e professores, 04 banheiros para alunos, sendo 02 acessíveis a PCD's, cantina, área coberta e pátio ao ar livre.

O Alvará da Vigilância Sanitária é provisório e venceu em 03/10/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 17/02/2021.

O número de alunos por sala está de acordo com o disposto no Art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

O Art. 26 § 1º e 2º do Regimento cita a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Todos os 05 professores são licenciados e ministram disciplinas em sua área de formação.

A escola conta com um acervo de 220 exemplares, sendo 177 literários e 43 didáticos além de apostilas do sistema Max.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Não possui biblioteca.
3. Não possui laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Degraus**, localizada na Rua 5, N. 535, Setor Ferroviário - Formosa/GO, mantida pela Escola Infantil Degraus Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01227875/0001-93, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2015 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Infantil Degraus**, localizada na Rua 5, N. 535, Setor Ferroviário em Formosa/GO, mantida pela Escola Infantil Degraus Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01227875/0001-93, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/01/2021, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015891754** e o código CRC **56FE04EF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006011915



SEI 000015891754